



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Viação E Obras Públicas
Manutenção/Transporte

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES DO PROCESSO

Processo nº 050505111.000020/2025-78

De início, é imperioso destacar que a Lei N.º 14.133/2021, em seu art. 17, §1º, prevê a possibilidade de inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas, valendo a transcrição:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. *(Destaque nosso)*

Em muitas contratações, nas quais as particularidades relacionadas ao executor do objeto forem salutares, a estratégia de seleção em que a fase de habilitação antecede a de propostas pode se mostrar mais eficiente, calibrando e qualificando a disputa. É o caso do presente processo. •

À luz do dispositivo retromencionado, para a aplicação da inversão de fases são necessários os seguintes requisitos legais:

a) Deliberação da Administração Pública: A adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, destacando-se a pertinência e a vantagem deste procedimento para o objeto específico da licitação.

b) Publicidade Adequada: O edital de licitação deve expressar claramente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo que todos os licitantes estejam cientes dessa condição e possam preparar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com esse formato.

c) Objetivo de Eficiência: A inversão de fases deve visar a maior eficiência do processo licitatório, permitindo a desclassificação antecipada de propostas que não atendam às exigências do edital, economizando tempo e recursos no processo de habilitação.

Sobre a importância do objeto, necessário lembrar que Marabá-PA possui área territorial de 15.128,058 km² (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/maraba.html>), no qual são desenvolvidas diversas atividades comerciais, tais como: agropecuária, indústria, comércio, feiras, mercados, frigoríficos, escolas, hospitais, igrejas, instituições bancárias, dentre outros. Marabá possui ainda extensa malha rodoviária, constituída de vias urbanas e rurais, o que demonstra a importância de manter os espaços públicos, mantendo-os limpos e trafegáveis, de modo a atender os interesses públicos.

Desta feita, considerando que os maquinários e veículos de grande porte são os verdadeiros

executores dos serviços de competência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP e Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM; considerando que a frota própria do Município é insuficiente para cobrir todas as demandas necessárias, as particularidades dos executores interessados em participar do presente certame são de extrema importância para o êxito da licitação e, corolário óbvio, consecução do interesse público.

É sabido que, em regra, a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como serviços cuja continuidade quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados, como é o presente caso, a inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, sagrando-se vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no Edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

Observa-se que a Lei N.º 14.133/2021 faculta a inversão desde que a Administração demonstre, de forma motivada, as vantagens da medida em termos de celeridade, eficiência e economicidade, o que se coaduna com os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública. A inversão de fases busca garantir um ganho em qualidade dos serviços e bens adquiridos. A análise prévia dos concorrentes contribui para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes. Trata-se de ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.

Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do Edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances. Importante registrar que ao adotarmos a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o Termo de Referência estabelece critérios objetivos de habilitação. Ou seja, a Administração Pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

A adoção do procedimento de inversão de fases no Pregão Eletrônico para contratação de empresa para locação de máquinas e veículos apresenta diversas vantagens, especialmente se considerarmos problemas anteriores experimentados pela Administração Pública. As principais vantagens são:

a) Agilidade Processual: Com a análise da documentação de habilitação antes da proposta, é possível afastando as empresas que não atendam ao escopo do Edital, ou, que estão no processo para agir como “aventureiros”, que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços. Assim, a etapa de propostas e lances será realizada apenas com os fornecedores que se encontram regulares;

b) Redução de Custos Operacionais: A inversão de fases pode reduzir significativamente o tempo e os custos associados ao processo de licitação;

c) Aumento da Qualidade: Ao focar primeiramente na análise da habilitação das empresas, a Administração pode assegurar que apenas fornecedores que realmente atendam às exigências técnicas e de qualidade para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos sejam considerados, aumentando assim a qualidade do serviço contratado;

d) Resposta a Problemas Anteriores: Se em processos anteriores ocorreram problemas como a qualificação de licitantes que não cumpriram adequadamente com os requisitos técnicos ou financeiros, a inversão de fases permite um filtro mais eficaz e precoce, evitando a contratação de serviços insatisfatórios.

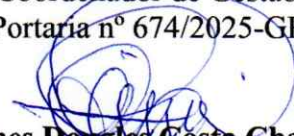
Não menos importante, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não

qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências dos órgãos de controle, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

Marabá, 06 de Fevereiro de 2025.


Rômulo Galvão Melo
Coordenador de Gestão
Portaria nº 674/2025-GP


James Douglas Costa Chaves
Técnico de Gestão
Portaria nº 445/2025-GP


Maria Eduarda Guerra von Randow
Coordenadora I
Portaria 1.665/2025-GP


Ítalo Ipojuca de Araújo Costa
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
Portaria nº 001/2025-GP

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

manutencao_sevop@hotmail.com, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505111.000020/2025-78

SEI nº 0753935